



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

EXPEDIENTE

EM 20/09/84

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 1.984.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 021, lote 0042, inscrição nº 114338-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (Nove metros) de Frente para a Rua Tijuca; 9,00m (Nove metros) de fundos confrontando com a Sra. Cremilda Rosa da Silva; 15,80m (Quinze metros e oitenta centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Arcênio Pinto Vieira e 15,80m (Quinze metros e oitenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. Fausto Inácio Lopes, formando uma área total de 142,20M² (Cento e quarenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), área esta localizada no 1º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 de setembro de 1.9 8 4 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO